



PAULÍNIA
PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23934/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Processo Administrativo nº 23934/2025
Requisição de Compras nº 478 e 480/2025

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

LEGISLAÇÃO: Os procedimentos obedecerão a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 8.388 de 31 de março de 2023, que a regulamenta, e as demais legislações correlatas, bem como as condições estabelecidas neste documento e anexos que o integram.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E INSUMOS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO AMBULATORIO DE PATOLOGIA CERVICAL DO MUNICÍPIO

Tipo: Menor preço por lote

Data e hora de início do recebimento das propostas: 29/08/2025 às 09h.

Data e hora para fim dos pedidos de esclarecimento: 02/09/2025 às 09h.

Data e hora de fim do recebimento das propostas: 04/09/2025 às 08h.

Início da etapa de lances: 04/09/2025 às 09h.

Tempo de Disputa: 1 (uma) hora.

Referência de tempo: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Local: <https://bnccompras.com/Home/Login>

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Paulínia, com sede na Avenida Prefeito José Lozano Araújo, nº 1551, Parque Brasil 500, Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13.141-170, por meio da Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento “MENOR PREÇO”, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 8.388 de 31 de março de 2023, e das demais legislações aplicáveis.

1.2. O certame será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.



PAULÍNIA
PREFEITURA MUNICIPAL

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro de funcionários desta Prefeitura, designado Agente de Contratação pela Portaria nº 388/2024, doravante denominado “Condutor”, mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos para o aplicativo, no endereço eletrônico: <https://bnccompras.com/Home/Login>.

1.4. Para participar do certame e interagir com a plataforma BNC, os interessados deverão providenciar o cadastro e acessar o seu espaço personalizado, por intermédio do endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>.

1.5. No cadastramento, o participante deve assinalar, quando for o caso, a opção “ME/EPP/MEI” em relação à Lei Complementar nº 123/2006.

1.6. As orientações quanto ao cadastramento, senhas, certificação, preenchimento de formulários e demais funcionalidades do sistema poderão ser obtidas em <https://bnc.org.br/faq/>, ou via contato com o suporte técnico da plataforma.

1.7. Os participantes deverão observar as datas e os horários limite previstos para o preenchimento da proposta comercial e pedidos de esclarecimento na plataforma do sistema eletrônico, atentando também para a data e horário de início da disputa de lances.

1.8. Todas as referências de tempo neste edital e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

1.9. Caberá à empresa acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração, ou de sua desconexão.

1.10. Integram o presente Aviso de Dispensa Eletrônica:

- I. Anexo I – Termo de Referência;
- II. Anexo II – Documentos exigidos para habilitação;
- III. Anexo III – Sugestão de modelo para a proposta;
- IV. Anexo IV – Dados referenciais;
- V. Anexo V – Declarações para a fase de habilitação;
- VI. Anexo VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A presente Dispensa de Licitação tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E INSUMOS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO AMBULATORIO DE PATOLOGIA CERVICAL DO MUNICÍPIO, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, que o integram.

2.2. Tipo de disputa: menor preço por lote.



3. FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de contratação direta deverão ser enviados à Prefeitura Municipal de Paulínia até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: <https://bnccompras.com/Home/Login>.

3.2. Para solicitar um esclarecimento não é necessário a empresa ter um cadastro efetivo no sistema, sendo possível enviar o pedido acessando <https://bnccompras.com/Home/Login>, na opção “ACESSO PÚBLICO” > Informações do Processo.

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante cadastramento específico para este certame na plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>.

4.2. Decorrido o prazo para cadastramento das propostas, não será mais admitida a participação nesta Dispensa Eletrônica.

4.3. Com a simples formalização da entrega da proposta, o participante expressa o pleno conhecimento, declara e se submete plenamente às seguintes condições:

- a)** Que todas as informações impostadas, bem como as declarações prestadas dentro do ambiente da BNC são verdadeiras;
- b)** Que atende às condições de participação no certame, eximindo, assim, a Administração e o Conductor do disposto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) e posteriores alterações;
- c)** Que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da contratação, que este encontra-se perfeitamente definido e que tem a exata compreensão quanto ao seu futuro fornecimento;
- d)** Que, caso seja consagrado vencedor, assume inteira responsabilidade pela perfeita entrega do objeto, e adere plenamente aos termos do presente Edital e seus anexos;
- e)** Que assegura que atende as normas relativas à saúde e à segurança do trabalho.

4.4. O cadastramento da proposta implica na responsabilidade legal única e exclusiva da empresa participante ou de seu representante, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento.

4.5. As empresas serão os responsáveis por qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do certame qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta dispensa as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto e que atenderem aos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos.

5.2. Para fins de aferição quanto à pertinência do ramo de atividade da empresa em relação ao objeto do certame, conforme disposto no subitem acima e em conformidade com o § 3º do artigo 129 do Decreto Municipal nº 8.388/2023, será verificado no Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (Cartão CNPJ) dos proponentes os códigos e descrições das atividades econômicas principal e secundárias cadastradas, sendo consideradas pertinentes aquelas compatíveis com a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de **subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE**.

5.3. A pertinência mencionada no item acima será verificada na fase de habilitação.

5.4. Não poderão participar desta dispensa empresas:

- a) Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta;
- b) Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e de impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Paulínia, nos termos da Súmula nº 51 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- e) Proibidas de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade;
- f) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Será realizada consulta para verificar se os participantes se encontram apenados e, caso a pesquisa revele a existência de sanção, nos termos do Art. 14 III da Lei Federal nº 14.133/21, o Condutor poderá efetuar diligência para que a empresa apresente decisão judicial suspendendo o apenamento, se houver.

6. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O ingresso da empresa na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

6.2. Dentro do período estabelecido no **preâmbulo deste edital** para início e fim do recebimento de propostas, a empresa interessada encaminhará sua proposta digital, exclusivamente por meio do portal eletrônico da BNC, contendo a marca do produto, valor unitário e valor total.

6.3. No cadastramento inicial da proposta digital via sistema, é vedada a indicação do número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail ou dados bancários da empresa, ou qualquer outra informação que identifique o participante antes do final da fase de lances.

6.4. Caso seja possível a identificação da empresa através da sua proposta antes do fechamento da fase de lances, esta será DESCLASSIFICADA do processo pelo Condutor.

6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o participante.

6.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sob os produtos, como mão de obra, indenização, seguro contra acidentes, transportes, embalagens, taxas e tributos de qualquer natureza, pois não será admitida a inclusão de nenhum ônus adicional aos preços inicialmente ofertados.

6.7. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência constante do Anexo I deste edital.

6.9. Quando do cadastramento da proposta inicial, poderão ser encaminhados os documentos necessários para habilitação, conforme especificado no Anexo II deste edital.

6.10. A inclusão dos documentos de habilitação no momento do cadastramento da proposta no sistema não é obrigatória, sendo aceita sua inclusão posterior, na fase de habilitação, nos termos dos itens nº 9.3 e 9.5 deste edital, no entanto recomenda-se sua inclusão antecipada a fim de facilitar a análise da documentação, bem como para evitar, por parte dos fornecedores, a perda dos prazos estabelecidos nos itens acima citados.

6.11. Em qualquer caso, os documentos anexados somente serão disponibilizados para visualização pelo Condutor após a disputa, de forma que este não possa identificar as empresas antes do encerramento da fase de lances.

7. FASE DE LANCES

7.1. A partir da data e horário fixados no preâmbulo, a sessão pública será aberta pelo Condutor para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, as empresas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior à proposta de menor preço.

7.3. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor, pressupondo-se a necessidade de as empresas estarem conectadas ao sistema eletrônico.

7.4. Para efeito de seleção será considerado o valor por lote.

7.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a participante desistente às penalidades previstas neste edital.

7.6. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado.

7.7. Os participantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado.

7.8. Durante o transcurso da sessão de lances, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.9. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes nem ao Condutor.

7.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática após decorrida 1 (uma) hora do seu início, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar, ressalvado o prazo de 5 (cinco) minutos para execução do direito de preferência, conforme previsto no item 7.16.1 abaixo.

7.11. Caso a empresa não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.12. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

7.13. Os participantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da disputa.

7.14. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendem usar do direito de preferência no critério de desempate, quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, declaração, de que estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso) nos termos do artigo 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo do Anexo VI, a ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, anexando-a na plataforma eletrônica.

7.15. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas em ordem crescente dos valores, considerando-se o último preço ofertado.

7.16. Com base nesta classificação, será assegurada às participantes microempresas e empresas de pequeno porte direito de preferência nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.17. A plataforma selecionará automaticamente a participante microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, abrindo o prazo de 05 (cinco) minutos para que apresente preço inferior ao do melhor classificado, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.17.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) indicado no subitem 7.16.1 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) indicado no subitem 7.16.1 acima.

7.17.3. Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte exercer o direito de preferência descrito no item 7.16.1 no prazo ali estabelecido, o vencedor do certame será a empresa originalmente vencedora da fase de lances, ou seja, aquela que apresentou a melhor oferta nos termos do item 7.15.

7.17.4. Caso a detentora da melhor oferta já seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência às demais microempresas ou empresas de pequeno porte, ainda que suas propostas se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) indicado no subitem 7.16.1.

7.17.5. Na hipótese de empate real (ofertas com preços idênticos) entre duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte em primeiro lugar na ordem de classificação mencionada no item 7.15, será realizado sorteio entre elas para determinar o vencedor do certame.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Não obstante o vencedor da disputa seja aquele cuja proposta apresente o menor valor global (do lote), os preços **unitários** por ele ofertados também deverão ser iguais ou inferiores aos preços unitários estimados pela Administração.

8.2. Se os preços da proposta vencedora estiverem acima dos estimados pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1. Neste caso, será encaminhada, via “chat”, contraproposta à empresa que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.2.3. A empresa vencedora, após a negociação, deverá reformular sua proposta, com os respectivos valores unitários e totais readequados ao lance vencedor, incluindo em campo próprio do sistema o(s) novo(s) preço(s) conforme negociado com o Condutor.

8.2.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata de sessão do certame.

8.3. A proposta final deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, digitada, em linguagem concisa, sem rasuras ou ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, conforme modelo sugerido no Anexo III, contendo no mínimo os seguintes elementos:

- a) CNPJ e menção ao número do Aviso de Contratação Direta;
- b) Endereço de e-mail que seja visualizado a todo momento, para que sejam possíveis eventuais contatos necessários relativos a este certame;
- c) Descrição do objeto da presente aquisição, seu quantitativo, unidade de medida e marca / fabricante, em conformidade com o solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Número de registro do produto no Ministério da Saúde / ANVISA;
- e) Preço unitário de cada item, valor total de cada item, valor total do lote e valor total da proposta, todos expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais depois da vírgula, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, já contemplando, todavia, todas as despesas acessórias conforme item 6.6 deste edital;
- f) Condição de pagamento, devendo ser respeitadas as disposições a esse respeito contidas neste edital e seus anexos;
- g) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sua apresentação;
- h) Assinatura do representante legal da empresa constante dos documentos de habilitação.

8.4. Caso as informações descritas nas alíneas “f” do item nº 8.4 não constarem da proposta, ficará assumida a aceitação tácita, por parte do proponente, de todas as condições estabelecidas neste edital e seu Anexo I.

8.5. Não sendo indicado o prazo de validade mencionado no item 8.4 “g”, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias para os devidos efeitos.

8.6. Deverão ser anexados também os dados referenciais devidamente assinados, conforme Anexo IV, ao menos que estes já constem no corpo da proposta.

8.7. O Condutor verificará as propostas finais e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou que possuam vícios ou omissões insanáveis, privilegiando-se o menor dispêndio para a Municipalidade e evitando-se o rigorismo exacerbado.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8.9. Se a necessidade de análise mais pormenorizada das propostas, nos termos do item 8.10, assim o exigir, a sessão será suspensa, hipótese na qual o Condutor informará no “chat” o horário e, se for o caso, a nova data para a sua continuidade.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste edital.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado, nos termos do item 5.5 deste edital, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta consolidada de pessoa jurídica – órgãos emissores: TCU, CNJ e Portal da Transparência (CEIS e CNEP) – Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016;

b) Relação de apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.2. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista se dará mediante a apresentação dos documentos constantes do **ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**, integrante deste edital, conforme as disposições ali contidas.

9.3. Caso os documentos não tenham sido anexados no momento do cadastramento da proposta inicial, nos termos do item 6.9 deste edital, serão solicitados ao participante classificado em primeiro lugar.

9.3.1. Será concedido ao participante o prazo máximo de **2 (duas) horas**, contadas a partir da notificação via “chat”, para inclusão da documentação completa, sob pena de inabilitação.

9.4. No caso de participante microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à notificação via “chat”, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.4.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida na fase de habilitação, **no prazo estabelecido no item 9.3.1**, inclusive as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sendo-lhe concedido, posteriormente, se for o caso, o prazo para regularização nos termos do item 9.4.

9.5. O participante classificado em primeiro lugar terá o prazo máximo de **2 (duas) horas**, contadas a partir da notificação via “chat”, para anexar a proposta final, nos termos do item 8.4 deste edital, sob pena de inabilitação.

9.5.1. O participante classificado em primeiro lugar fica desobrigado de providenciar o disposto acima somente quando atender a todos os requisitos abaixo, cumulativamente:

- a)** A proposta tiver sido anexada inicialmente, no momento do credenciamento, conforme item 6.9;
- b)** A proposta estiver completamente de acordo com o disposto no item 8.4 deste edital e não contiver qualquer vício ou irregularidade;
- c)** Os valores do lance final vencedor forem idênticos aos ofertados na proposta inicial anexada para todos os itens.

9.6. No caso de inabilitação de participante detentor da melhor oferta, o participante seguinte na ordem de classificação, se aceita sua proposta, terá o prazo de **2 (duas) horas** após a notificação via “chat” para enviar a proposta final (salvo se ocorrer a hipótese do item 9.5.1), bem como a documentação completa, nos termos do item 9.3., observado o disposto no item 9.4 e seus subitens.

9.7. Outros documentos poderão ser solicitados, caso se julgue necessário, hipótese em que a empresa será convocada a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação.

9.8. Os documentos poderão ser apresentados em formato digital ou, no caso de documentos físicos, em original ou por cópia autenticada por cartório competente, devendo ser, em qualquer caso, anexados no sistema eletrônico.

9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões de regularidade.

9.11. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.12. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13. O Condutor diligenciará efetuando consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

9.14. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública, desde que não contrariem a Lei, até o julgamento das habilitações, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- c) Saneamento, por parte do Condutor, de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata, ou outro documento de acesso a todos os participantes ("chat" de mensagens), e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no prazo fixado, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

9.16. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Condutor examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

9.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9.18. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Dispensa Eletrônica constarão em Ata divulgada no sistema eletrônico, bem como no site desta Prefeitura, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10. SANÇÕES

10.1. Incorre em infração administrativa, nos termos da lei, a empresa que:

- I.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Der causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - a)** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b)** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c)** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- VI.** Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Com dolo ou culpa, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do objeto;
- IX.** Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021 e arts. 156 e 157 do Decreto nº 8.388/2023, a Administração poderá aplicar às empresas que cometerem qualquer das infrações discriminadas no item 10.1, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Paulínia, direta e indireta;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A penalidade de advertência prevista no item 10.2 “a” poderá ser aplicada na hipótese da infração prevista no item 10.1, inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

10.5. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato em disputa ou do valor empenhado da respectiva Autorização de Fornecimento, conforme abaixo:

- I. Infração prevista na Cláusula 10.1, inciso I: multa de 15% sobre o valor do saldo da respectiva Autorização de Fornecimento, referente à parcela não executada ou por material não aceito pela Administração e não substituído no prazo fixado por esta;
- II. Infração prevista na Cláusula 10.1, inciso II: multa de 15% a 30% sobre o valor do saldo da respectiva Autorização de Fornecimento, referente à parcela não executada ou por material não aceito pela Administração e não substituído no prazo fixado por esta;
- III. Infração prevista na Cláusula 10.1, inciso III: multa de 30% sobre o valor da respectiva Autorização de Fornecimento;
- IV. Infrações previstas no item 10.1, incisos IV, V e VI: multa de 0,5% a 15% do valor do contrato em disputa;
- V. Infração prevista na Cláusula 10.1, inciso VII: multa de 0,5% por dia de atraso, sobre o valor solicitado na entrega, conforme Autorização de Fornecimento, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto;
- VI. Infrações previstas na Cláusula 10.1, incisos VIII, IX e X, XI e XII: multa de 15% a 30% do valor do contrato em disputa.

10.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação oficial enviada pela Administração.

10.7. As multas poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças ou, alternativamente, inscritas em Dívida Ativa do Município ou cobradas judicialmente.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao adjudicatário, além da perda desse valor, a diferença poderá ser inscrita em Dívida Ativa do Município ou cobrada judicialmente.

10.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.10. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no item 10.2 “c”, poderá ser aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas descritas no item 10.1, incisos II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paulínia pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no item 10.2 “d”, em decorrência da prática das infrações discriminadas no item 10.1, incisos VIII a XII, bem como das infrações discriminadas no item 10.1, incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 10.2 “c”, e impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.13. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis – que será nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde –, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.14. O participante do certame ou adjudicatário terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior – Sr. Prefeito Municipal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

10.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. CONTRATAÇÃO, ENTREGA E PAGAMENTO

11.1. Finda a fase de habilitação e, caso se conclua pela contratação, o(s) item(ns) será(ão) adjudicado(s) ao(s) vencedor(es) e, após a homologação do certame, será emitida Autorização de Fornecimento (AF), a qual será enviada para o(s) e-mail(s) do(s) adjudicatário(s), conforme informado nas propostas comerciais.

11.2. A AF substitui o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A AF terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da sua emissão.

11.4. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste certame.

11.5. O objeto deste certame deverá ser entregue em conformidade com o descrito nas especificações do objeto de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

11.6. Não se admitirá a entrega ou prestação ocorrida além do prazo estabelecido, salvo justificativa prévia, escrita e fundamentada do gestor, avalizada pela Secretaria de Saúde.

11.7. Não se admitirá, em nenhuma circunstância, a prestação para além do saldo da AF.

11.8. O objeto somente será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações, contidas no Anexo I do presente Edital.

11.9. O pagamento será efetuado em parcela única, em 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste da(s) nota(s) fiscal(is), conforme Decreto nº 8595/2024 de 16 de fevereiro de 2024, de acordo com as quantidades efetivamente entregues e devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e com os preços unitários constantes da planilha de preços da adjudicatária.

11.10. Aferidos os produtos e documentos anexados à nota fiscal/fatura pela Secretaria Municipal de Saúde, esta emitirá o seu recebimento e encaminhará para a Secretaria Municipal de Finanças providenciar o respectivo pagamento.

11.11. Os pagamentos a serem efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, não obstante o prazo acima fixado, obedecerão às normas da Lei 14.133/2021 e Portaria 001/2024/SMF, de 20/02/2024, publicada no Diário Oficial do Município na data de 22/02/2024.

11.12. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

11.13. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do fornecedor.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todas as empresas restarem inabilitadas e/ou tiverem suas propostas desclassificadas (procedimento fracassado), a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, desde que:

- a)** A proposta esteja dentro do prazo de validade e atenda aos requisitos do item 8.4, no que couber;
- b)** Os preços ofertados sejam iguais ou inferiores aos respectivos preços de referência deste certame; e
- c)** Sejam atendidas todas as condições de participação no certame e de habilitação exigidas neste edital.

12.2. Na hipótese do item 12.1 acima, a adjudicação ao(s) vencedor(es) e a homologação do certame, assim como a formalização da contratação, serão operacionalizadas fora do presente procedimento.

12.3. A providência descrita no item 12.1 acima poderá ser utilizada também se não houver o comparecimento de quaisquer empresas interessadas (procedimento deserto).

12.4. A providência da alínea do item 12.1 acima também poderá ser aplicada de forma individualizada aos itens que eventualmente não receberem propostas (desertos), e/ou àqueles itens cujas propostas forem todas desclassificadas ou cujos proponentes forem todos inabilitados (itens fracassados).

12.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas empresas, cujo prazo não conste deste edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Condutor na respectiva notificação via “chat”.

12.6. O comparecimento do representante legal da participante é imprescindível em todas as sessões pertinentes a este certame, e sua ausência nos horários e datas estabelecidos neste edital, bem como nos horários e datas indicados no “chat” de mensagens, implicará na aceitação de todas e quaisquer decisões tomadas pelo Condutor e aceitas pelos participantes presentes.

12.7. No caso de desconexão com o Condutor, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos participantes para a recepção dos lances.

12.7.1. O Condutor, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Condutor aos participantes.

12.8. As normas disciplinadoras deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Quanto a marcas: qualquer menção a marca/modelo que porventura conste deste edital e seus anexos configuram-se como simples referência para cotação dos produtos solicitados, sendo que serão aceitos similares ou de qualidade / tecnologia superior.

12.10. Quanto a medidas: as medidas constantes do presente edital e seus anexos são aproximadas, admitindo-se variações permitidas pela Legislação específica.

12.11. Das sessões públicas de processamento do certame serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Condutor.

12.12. A homologação do presente certame será divulgada no Portal da Transparência deste Município, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.13. As empresas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.14. É de inteira responsabilidade dos participantes o acompanhamento dos esclarecimentos, adendos, erratas ou quaisquer outras informações acerca do presente certame que venham a ser disponibilizados no sistema eletrônico da BNC.

12.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Paulínia (SP).

12.16. Constituem parte integrante do negócio jurídico resultante deste certame, mesmo que não transcritos, todos os itens deste edital, seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) e quaisquer outros documentos ou cartas que por ventura sejam apresentados em qualquer fase do procedimento para complementar ou esclarecer a instrução do processo.

12.17. No caso de indisponibilidade do sistema ou para troca de informações após a finalização do certame, poderão ser utilizados, alternativamente, pelos participantes os seguintes endereços eletrônicos, sendo vedado o seu uso para pedidos de



PAULÍNIA
PREFEITURA MUNICIPAL

esclarecimentos iniciais relativos à disputa, os quais deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma BNC, no prazo previsto no preâmbulo deste edital.

- compras.secsaude@paulinia.sp.gov.br ou
- compras.secsaudepaulinia@gmail.com

12.18. Os endereços eletrônicos acima deverão ser utilizados exclusivamente para assuntos relativos ao procedimento de contratação, objeto do certame, condições negociais etc., ao passo que, para eventuais dúvidas sobre a operacionalização do sistema, deverá ser contatado o suporte técnico da plataforma BNC.

Paulínia (SP), 28 de agosto de 2025.

Dr. Antonio Carlos Guimarães de Sousa Pinto
Secretário Municipal de Saúde